



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 05/2025

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às nove horas e quinze minutos, na sala de reuniões 433-B, da Secretaria de Defesa Agropecuária (Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, 4º andar, Sala 433-B, Brasília, Distrito Federal) e também na modalidade de videoconferência, pela plataforma Teams, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, designados pela Portaria nº 5, de 12 de janeiro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 759, de 17 de janeiro de 2025. Do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa): 1ª titular: Andréia de Oliveira Gerk, 1ª suplente: Juliana Bana Ishii, 2º titular: Wendel Amaral de São Bernardo, 2ª suplente: Alessandra Fabiana de Lima Trevisan; do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): suplente: Antoniel Alves de Lima; da Confederação Nacional da Indústria (CNI): titular: Leonardo Estrela Borges. Verificada a presença de quórum, com os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, a Presidente da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, Andréia de Oliveira Gerk, deu por iniciada a reunião, fazendo a leitura da Pauta. Havendo concordância de todos, foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, passando para os Informes: (1) Processo judicial 00727.000590/2025-41, foram fornecidos subsídios à defesa da União através da Informação nº 5/2025/CERDA/SDA/MAPA, de 22 de abril de 2025; (2) Foram elaboradas Notas Técnicas para a Conjur sobre a morosidade no fluxo processual, com questionamentos sobre a prescrição intercorrente. O processo 21042.000089/2015-82 foi retornado com o Parecer n. 00191/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 41960543), entretanto, a Comissão decidiu não adotar o Parecer da Conjur e manter as suas decisões. Posteriormente, será emitido um enunciado sobre o tema; (3) Na próxima reunião será realizado o julgamento em bloco com os temas RTIQ de queijo e lançamento de mapas estatísticos, com concordância de todos, os processos serão relatados pelo Mapa; (4) Esclarecimentos sobre o Mandado de Segurança Cível 5007108-92.2024.4.02.5001/ES (SEI nº 41332177); (5) Após notificação da possibilidade de gravame nos processos 21050.005963/2018-11, 21014.000729/2020-59 e 21050.010009/2019-21, os interessados solicitaram a desistência do recurso. A maioria dos membros da CERDA decidiu que a desistência não poderá ocorrer após a notificação da possibilidade de gravame; (6) Foram distribuídos mais 1.029 (mil e vinte e nove) processos, e 222 (duzentos e vinte e dois) foram relatados e julgados. A suplente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Marina Ferreira Zimmermann, compareceu à reunião, presencialmente, às nove horas e quarenta minutos. Às nove horas e cinquenta minutos, iniciou-se o julgamento dos processos administrativos de

fiscalização agropecuária em terceira e última instância, conforme estabelecido pelo art. 37, da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022. Os julgamentos ocorreram sob a presidência da representante do Mapa, 1ª titular: Andréia de Oliveira Gerk, e participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: do Mapa, 2º titular: Wendel Amaral de São Bernardo; do MJSP, suplente: Antoniel Alves de Lima; da CNI, titular: Leonardo Estrela Borges; da CNA, suplente: Marina Ferreira Zimmermann, que emitiram os seus votos. No período da manhã, foram julgados os processos 21020.001378/2022-86 (recurso parcialmente procedente, anulando-se o CERDA - Relatório 3ª Instância 8 (SEI nº 39987257) e o Relatório 3ª Instância 67 (41023111) e adotando-se o CERDA - Relatório 3ª Instância 127 (SEI nº 42173470), para subsidiar nova Decisão; com isso a CERDA - Decisão 14 (SEI nº 40214880) será retificada. Decidiu-se emitir um enunciado sobre o tema valor-base, utilizando-se este processo como paradigma), 21028.004536/2022-80 (recurso improcedente), 21050.007288/2022-41 (recurso procedente), 21000.030382/2019-94 (recurso parcialmente procedente), 21024.008099/2018-27 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21012.018780/2020-37 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21000.041096/2019-54 (recurso não conhecido, revisão de ofício), 03856.000653/2020-78 (recurso parcialmente procedente), 21034.013784/2019-37 (recurso parcialmente procedente), 21000.045809/2018-78 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21050.003232/2018-31 (recurso improcedente), 21050.003331/2018-13 (recurso improcedente), 21050.002305/2018-78 (recurso improcedente), 21050.006105/2019-75 (recurso improcedente, revisão de ofício) e 21050.008852/2019-48 (recurso parcialmente procedente). Parada para almoço às doze horas e vinte minutos, com retomada do julgamento às treze horas e vinte minutos. No período da tarde foram julgados os processos 21000.027904/2019-71 (recurso parcialmente procedente), 21000.041726/2019-91 (recurso parcialmente procedente), 21000.055364/2018-34 (recurso não conhecido, revisão de ofício). Os membros da Comissão acataram parcialmente o Relatório 3ª instância 122 (42090316), decidindo anular a segunda infração, por falta de clareza na descrição do fato), 21016.000120/2020-60 (recurso parcialmente procedente), 21012.013568/2019-40 (recurso improcedente), com a discordância da CNI quanto ao item 1.6.11 do Relatório 3ª instância 126 (42163715), sobre a não dispensabilidade da avaliação do dolo e sobre a responsabilidade subjetiva nos processos administrativos, 21028.012753/2020-81 (recurso improcedente), 21036.002142/2019-92 (recurso procedente), 21036.002818/2019-48 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21052.024172/2019-51 (recurso improcedente, auto de infração nulo), 21000.015752/2020-05 (recurso improcedente), 21000.039212/2020-17 (recurso parcialmente procedente), 21000.080208/2020-26 (recurso parcialmente procedente), 21016.004466/2020-37 (recurso parcialmente procedente), 21042.002722/2018-10 (recurso não conhecido) e 03856.000350/2020-55 (recurso não conhecido). As decisões comporão os autos dos respectivos processos. A reunião encerrou-se às dezesseis horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Juliana Bana Ishii, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente Ata, que segue acompanhada da planilha com o voto compilado de todos os membros participantes, e, lida e aprovada, vai assinada por mim, pela Senhora Presidente e demais membros presentes.

ANDREIA DE OLIVEIRA GERK

JULIANA BANA ISHII
WENDEL AMARAL DE SÃO BERNARDO
ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN
ANTONIEL ALVES DE LIMA
LEONARDO ESTRELA BORGES
MARINA FERREIRA ZIMMERMANN



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE OLIVEIRA GERK, Presidente da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária**, em 08/05/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BANA ISHII, Membro(a)**, em 08/05/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN, Membro(a)**, em 08/05/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WENDEL AMARAL DE SAO BERNARDO, Membro(a)**, em 08/05/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ESTRELA BORGES, Membro(a)**, em 08/05/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA FERREIRA ZIMMERMANN, Membro(a)**, em 09/05/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIEL ALVES DE LIMA, Membro(a)**, em 09/05/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42332402** e o código CRC **268E3807**.